



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

RESOLUÇÃO N.º 550, de 17/06/2015

Processo: 73.005

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 791

Autoria: MESA

Ementa: Reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí.

Arquive-se

*Alleança*  
Diretoria Legislativa

22/06/2015



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 791**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica.   Diretora 10/06/2015	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº. 905	<b>QUORUM: MA</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.   Diretora Legislativa 11/06/15	<input checked="" type="checkbox"/> avoco   Presidente 11/06/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____   Relator 11/06/15    1036
À CFO   Diretora Legislativa 11/06/15	<input checked="" type="checkbox"/> avoco   Presidente 11/06/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário   Relator 11/06/15    1037
À COSAP   Diretora Legislativa 11/06/15	<input checked="" type="checkbox"/> avoco   Presidente 11/06/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário   Relator 11/06/15    1038
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls/03

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 09/JUN/2015 17:50 073005

**PUBLICAÇÃO** Rubrica  
12/06/15 *am*

Apresentado.  
Encaminhe-se as comissões indicadas:  
*[Signature]*  
Presidente  
09/06/15

**APROVADO**  
*[Signature]*  
Presidente  
16/06/2015

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 791

(Mesa)

Reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí, bem como os benefícios de aposentadoria, serão reajustados no valor correspondente a 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2015.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09/06/2015

A MESA

*[Signature]*

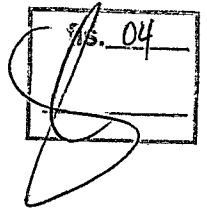
**MARCELO GASTALDO**  
Presidente

*[Signature]*  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**  
1º. Secretário

*[Signature]*  
**DIRLEI GONÇALVES**  
2º. Secretário



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



**Justificativa**

Este projeto de resolução reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí bem como os benefícios de aposentadoria, no índice igual ao previsto para os servidores do Executivo, ou seja, 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2015.

Espera a Mesa, pois, o favorável juízo do Plenário da Casa para a aprovação da presente matéria.

**A MESA**



**MARCELO GASTALDO**

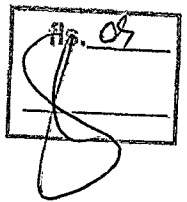
*Presidente*



**ROGÉRIO RICARDO DÁ SILVA**  
1º. Secretário



**DIRLEI GONÇALVES**  
2º. Secretário



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0031/2015**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Resolução n. 791, que reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí.

Busca o presente conceder reajuste de 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos percentuais) aos servidores da Câmara Municipal, bem como aos benefícios de aposentadoria e pensão.

De acordo com o Demonstrativo de Impacto Orçamentário Financeiro em anexo, temos que existe previsão de superávit primário tanto para o presente exercício como para os três próximos. Salientamos que as despesas decorrentes com a concessão do reajuste em tela encontram-se devidamente previstas na Lei n. 8.370, de 29 de dezembro de 2014 (LOA 2015) em suas respectivas dotações orçamentárias.

Apontamos que as Despesas Totais com Pessoal serão da ordem de 1,55% para o ano de 2015, estando, portanto, o presente projeto de acordo com o previsto no artigo 19 – III (6%) da Lei Complementar n. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atende, ainda, o mesmo, aos dispositivos do artigo 29, “a”, da Constituição Federal, atingindo o percentual de 69,07% das transferências recebidas pelo Legislativo.

Sendo assim, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 10 de junho de 2015.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º da LRF) (II)

TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)	14.021.905	16.579.173	19.284.807	22.793.307	23.363.145	24.966.237	26.214.549
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (1)	###	1.258.218.814	1.400.418.113	1.470.439.019	1.543.960.970	1.621.159.019	1.702.216.970
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre :	1,09%	1,32%	1,38%	1,55%	1,51%	1,54%	1,54%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%	73.451.719	71.718.472	79.823.832	83.815.024	88.005.775	92.406.064	97.026.367
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - 10%	-	-	###	-	###	-	-
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	77.317.599	75.493.129	84.025.087	88.226.341	92.637.658	97.269.541	102.133.018
<b>DESPESA MANUTENÇÃO</b>	<b>3.409.257</b>	<b>3.841.172</b>	<b>3.545.226</b>	<b>5.172.000</b>	<b>5.430.600</b>	<b>5.702.133</b>	<b>5.987.235</b>
Material de Consumo	147431	306957	180966	1599000	1678950	1762898	1851040
Prestação de Serviços	3261826	3440243	2118755	520000	546000	573300	601965
Outros Benefícios Assistenciais		93973,2	126894	3053000	3205650	3365935	3534230
Aporte para cobertura de Deficit		0	1118611	0	0	0	0
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>54.117</b>	<b>242.905</b>	<b>97.262</b>	<b>2.913.000</b>	<b>3.058.650</b>	<b>3.211.583</b>	<b>3.372.165</b>
Construção e Reformas	0	65030	0	726000	762300	800415	840435
Equipamentos e Material Permanente	54117	177874	97262	2187000	2296350	2411168	2531730
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>17.485.280</b>	<b>20.663.250</b>	<b>22.927.295</b>	<b>30.878.307</b>	<b>31.852.395</b>	<b>33.879.953</b>	<b>35.573.949</b>
<b>ORÇAMENTO</b>	<b>26.470.000</b>	<b>28.134.000</b>	<b>30.947.000</b>	<b>33.000.000</b>	<b>34.650.000</b>	<b>36.382.500</b>	<b>38.201.625</b>
<b>SUPERÁVIT/DEFICIT</b>	<b>8.984.720</b>	<b>7.470.750</b>	<b>8.019.705</b>	<b>2.121.693</b>	<b>2.797.605</b>	<b>2.502.547</b>	<b>2.627.676</b>

fls 07

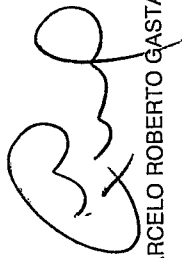
*[Handwritten signature]*


Limite Const. Fed. Art. 29-a (70% das Transf.Recebidas pelo Legislativo)	52,97	57,88	62,32	69,07	66,75	68,62	68,62
Crescimento despesas de pessoal	18,24	16,32	18,19	2,50	6,86	5,00	5,00
Crescimento receitas correntes líquidas;	-2,36	11,30	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00

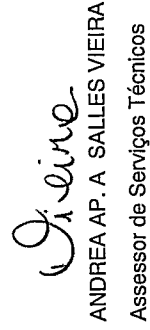
Nota:

- (1)-A RCL projetada para os exercícios de 2015/2018 foi acrescida do percentual de 5,% sobre a RCL do exercício financeiros de 2014
- (2)-Os valores totais dos exercícios de 2012/2014 foram os realizados nos exercícios.
- (3)-A previsão das despesas para os exercícios de 2015/2018 foram acrescidas do percentual de 5,% em cada exercício e a projeção do orçamento foi utilizada a variação da RCL entre os exercícios de 2012 a 2014.
- (4)-A projeção de despesas com os cargos vagos preve a lotação de todos os cargos ate o final do exercício.
- (5)-Os valores já se encontram impactados nas contas respectivas.

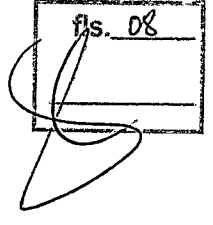
Jundiá, 10 de junho de 2015.

  
MARCELO ROBERTO GASTALDO  
Presidente

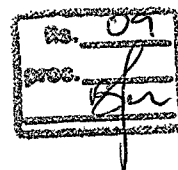
  
DJAIR BOCANELLA  
Diretor Financeiro

  
ANDREA AP. A SALLES VIEIRA  
Assessor de Serviços Técnicos

ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO  
Agente de Serviços Técnicos

fls. 08  






**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 905**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 791**

**PROCESSO Nº 73.005**

De autoria da **MESA**, o presente projeto de resolução reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/08.

Às fls. 05 está inserto Parecer da Diretoria Financeira da Casa, acompanhado, às fls. 06/08, do Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo de Impacto Orçamentário – Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – Projeção 2009-2015 subscrito por aquele órgão, nos termos do que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, aponta em seu Parecer nº 0031/2015, em síntese, que: **1)** o projeto de resolução tem por finalidade reajustar o vencimento dos servidores da Câmara, retroativo a 1º de maio do corrente ano, em 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos percentuais), bem como aos benefícios de aposentadoria e pensão; **2)** o Demonstrativo de Impacto Orçamentário juntado aponta superávit primário tanto para o presente exercício como para os três próximos; **3)** Salaria que as despesas decorrentes do projeto encontram-se devidamente previstas em dotações específicas do orçamento do presente exercício – Lei 8.370/14; **4)** o Demonstrativo aponta que as despesas totais com pessoal serão da ordem de 1,55% para o presente exercício, estando em conformidade com o previsto no art. 19-III (6%) da Lei Complementar federal 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e **5)** conclui que o projeto atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil extrapola ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



**PARECER:**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º "caput") da Lei Orgânica de Jundiaí, e quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa da Câmara (art. 14, inc. VII, alínea "b", item 3), do Regimento Interno da Edilidade.

A matéria é de natureza legislativa, em face de, consoante respaldo Regimental, e através de resolução, poder se reajustar os vencimentos dos servidores do Legislativo, sendo que no caso concreto em tela, busca-se, em suma, majorar em 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), retroativo a 1º de maio de 2015, os vencimentos dos servidores da Edilidade, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão, e presente está na proposta o quesito juridicidade.

Observa esta Consultoria que a Mesa está a respeitar a data-base prevista em lei para o reajuste do funcionalismo municipal. A data-base legal a ser observada é 1º de maio, consoante estabelece o art. 5º da Lei 7.270, de 22 de abril de 2009, e a proposta em tela antecede a data prevista na referida norma.

Outrossim, indica, no art. 2º, que as despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento de 2015. Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre reajuste de vencimentos do funcionalismo.

**OITIVA DAS COMISSÕES**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do RI, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



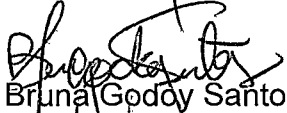
§ 2º do art. 44, L.O.M.).

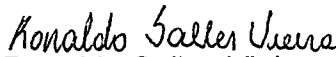
**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do


S.m.e.

Jundiaí, 11 de junho de 2015.

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

  
Bruna Godoy Santos  
Estagiária de Direito

  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

  
Rafael César Spinardi  
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.005

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 791**, da MESA, que reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí.

**PARECER Nº 1036**

Trata-se de análise do projeto de resolução de autoria da Mesa, que busca reajustar os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí.

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 09/11, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de resolução encontra-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência que é privativa da Câmara Municipal, (art. 14, inc. VII, alínea "b" item 3 do R.I.).

Relativamente à questão mérito, permitimo-nos subscrever os termos da justificativa de fls. 04, e concluímos votando favorável a tramitação da proposta.

É o parecer,

Sala das Comissões, 11.06.2015.

APROVADO  
11/06/15

  
GERSON SARTORI  
Presidente e Relator

  
MARCIO PETENCOSTES DE SOUSA

  
PAULO SERGIO MARTINS

  
ROBERTO CONDE ANDRADE

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

bgs



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 73.005

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 791**, da MESA, que reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí.

**PARECER Nº 1037**

Objetiva-se com o presente projeto de resolução reajustar os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí.

Sob o aspecto de análise desta Comissão, diante da informação de regularidade do projeto pela Diretoria Financeira da Casa, opinamos pela tramitação da proposta.

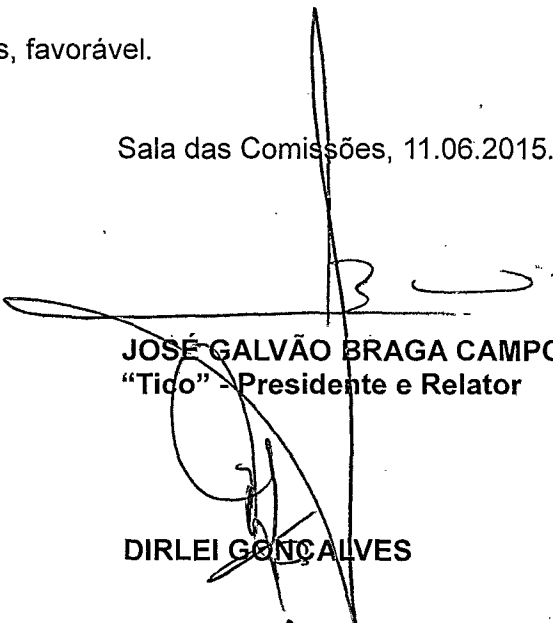
Assim sendo, acolhemos a iniciativa em seus termos, e concluímos este nosso juízo votando pela pertinência da propositura.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 11.06.2015.

APROVADO

11/06/15

  
JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS  
"Tico" - Presidente e Relator

  
DIRLEI GONÇALVES

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"

  
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA

  
RAFAEL TURRINI PURGATO

bgs



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA  
PROCESSO Nº 73.005**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 791, da MESA, que reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí.**

**PARECER Nº 1038**

Objetiva-se com o presente projeto de resolução, que busca reajustar os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí.

Em face dos argumentos ofertados pelas comissões já ouvidas, emprestamos nosso apoio à iniciativa, que entendemos deva ser debatida pelo Plenário, e votamos favorável à tramitação do projeto

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

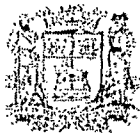
É o parecer.

Sala das Comissões, 11.06.2015.

**APROVADO**  
11 106/15

**ANTONIO DE PADUA PACHECO**  
Presidente e Relator

  
**LEANDRO PALMARINI**  
**MARILENA PERDIZ NEGRO**  
**RAPHAEL ANTONUCCI**  
**VALDECI VILAR MATHEUS**



Processo 73.005

**RESOLUÇÃO N.º 558, DE 17 DE JUNHO DE 2015**

Reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 16 de junho de 2015, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí, bem como os benefícios de aposentadoria, serão reajustados no valor correspondente a 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2015.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de junho de dois mil e quinze (17/06/2015).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de junho de dois mil e quinze (17/06/2015).

**WILMA CAMILO MANFREDI**  
Diretora Legislativa